130
137

* PLOLE nº 3/1956

Junho de 1956

PROTOCÓLO

FLS. ....

LIV. Nº. ....

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

[illegible]

Nome: ....

Data: 15 junho 1956

Assunto: Camara - Estabelece normas para a cobrança do excesso de tributação na arrecadação do Imposto Prédial e Territorial

Distribuição: ....

Sr. Presidente do Legislativo

Os vereadores que êste subscrevem, encaminham a V.Excia., para os devidos fins de direito, dois projetos de Lei referentes à alterações da Lei N* 190 de 6/3/1953.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1956.

Walter Trauelle
Luiz Castellani
Argentino Betti
Ernesto Celso

Á Comissão de Economia e Finanças
para emitir parecer.
Em 15 de Julho de 1956
Presidente

Designo relator do
presente projeto o
Vereador Sr. Sylo Soares
Sala das Sessões
21-6-1956
Edalo Jardim
P. da C.E.F.

Vai o relatório em saparado,
no verso de cada projeto.

Sylo Soares
Edalo Jardim

Projeto de Lei

Lei N*

ESTABELECE NORMAS DE ARRECADAÇÃO DO EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL, CONSEQUENTE DA EXECUÇÃO DA LEI N* 190, de 6/3/1953.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1* - A diferença à maior que, em consequencia da última revisão de que trata a Lei 190 de 6/3/1953, incídir sôbre o valor do imposto predial e territorial, - urbano e suburbano, será arrecadada e cobrada na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), em cada exercicio, até a sua final execução.

Art.2* - Os impostos já arrecadados, provenientes da última revisão, darão direito ao contribuinte à um acerto de contas, no proximo exercicio de 1957.

Art.3* - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO

Examinado atentamente a situação econômica, com o Sr. Prefeito, vereadores e funcionários da Contadoria, da Prefeitura, chegamos à conclusão de que não é possivel admitir o presente projeto de lei, apesar de ser o mesmo digno de todo o acatamento, pois assim seria o ideal, caso o orçamento comportasse.

Em plenário teremos oportunidade de esclarecer~~mos~~ melhor o assunto.

Somos de parecer contrário.

Em 22/6/1.956

Sylo Soares

Relator

Sou de parecer da aprovação na íntegra do mesmo projeto

Sala das Sessões, 22.6.56

De acordo com o relator.

Regeitado por maioria de votos. (5x4).-

Em 22/6/56

Presidente

Projeto de Lei

LEI N*

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1* DA LEI N* 190
de 6 DE MARÇO DE 1953.

JOSE MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1* - A redação do Art.1* da lei 190 de 6/3/1953, passará a ter a seguinte redação:

Art.1*- Serão revistos quatrienalmente os valores locativos e venais para lançamento, respectivamente, dos impostos predial e territorial urbano e suburbano.

Art. 2* - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por unanimidade com a emenda retro, em regime de urgencia. — Em 22 de Junho de 1959

Presidente

RELATÓRIO

Somos favoravel ao presente projeto.

Apenas julgamos que não se deve tirar da Prefeitura o direito de rever, dentro de pequeno prazo, o imposto territorial, para se coibir o abuso existente, nesta cidade, de terrenos baldios.

Assim concordamos, desde que tenha o art. 1º a seguinte redação:

„Serão revistos quatrienalmente
e venais
os valores locativos para lançamentos dos impostos prediais e bienalmente os valores locativos e venais dos impostos territoriais."(Tanto da zona urbana como da sub-urbana)

Em 22 /6/1.956

Syla Soares

Relator

~~Sou de parecer da aprovação na integra do presente projeto~~

~~Sala das sessões, 22-6-56~~

De acordo com o relator.

Projeto de Lei

Lei N*

Economia

ESTABELECE NORMAS DE ARRECADAÇÃO DO EXCESSO DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL,CONSEQUENTE DA EXECUÇÃO DA LEI N* 190,de 6/3/1953.

JOSÉ MARIO MONACO,Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1* - A diferença à maior que,em consequencia da última revisão de que trata a Lei 190 de 6/3/1953,incídir sôbre o valor do imposto predial e territorial, urbano e suburbano,será arrecadada e cobrada na proporção de 25% (vinte e cinco por cento),em cada exercicio,até a sua final execução.

Art.2* - Os impostos já arrecadados,provenientes da última revisão,darão direito ao contribuinte à um acerto de contas,no proximo exercicio de 1957.

Art.3* - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franke
Plinio
Darcy
Botin
Celso

Projeto de Lei

LEI N*

Economia

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1* DA LEI N* 190 de 6 DE MARÇO DE 1953.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1* - A redação do Art.1* da lei 190 de 6/3/1953, passará a ter a seguinte redação:

Art.1*- Serão revistos quatrienalmente os valores locativos e venais para lançamento, respectivamente, dos impostos predial e territorial urbano e suburbano.

Art. 2* - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franke

Botini

Plinio

Darcy

Celso

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de lei

N°

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1° DA LEI N° 190, DE 6 DE MARÇO DE 1953.

JOSÉ MARIO MONACO, Préfeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇo saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art.1° - A redação do art.1° da Lei n° 190, de 6 de Marçode 1953, passará a ter a seguinte redação :

Art.1° - Serão revistos quatrienalmente os valores locativos e venais para lançamentos dosimpostos prediais e bienalmente os valores locativos e venais dos impostos territoriais (Tanto na zona urbana, como na suburbana).

Art.2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

____